

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1567 DE 17 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O. de 03/02/2023, às fls 04 e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e no art.239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, JEAN ANACLETO MENEZES, ID nº51614464, LUCIANNE NEIVA REIS, ID nº 51105721 e VITOR HUGO SILVA REIS, ID nº 51614251, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do contrato FUNARJ/RJ nº 180021/288/2025, processo nº SEI-180002/001239/2025 com a empresa BR 101 CONSTRUÇÕES SINGULARES LTDA., que tem por objeto prestação de serviços comuns de engenharia de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de climatização, incluindo fornecimento de materiais, peças e componentes conforme planilha e serviços desinstalação e reinstalação, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 14/07/2025.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2663231

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1568 DE 17 DE JULHO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL DO CONTRATO CELEBRADO PELA FUNARJ/RJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de 02/02/2023, publicado no D.O. de 03/02/2023, às fls 04 e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, e da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e no art.239 da Lei Estadual nº 287 de 04/12/1979.

RESOLVE:

Art.1º - Designar os servidores, ROMEU LIMA FILHO, ID nº 4180740-5, VIVIAN DE SOUZA CALIDONE, ID nº 5155923-4 e MARISTELA DE SOUZA ROSALINO, ID nº 5164184 -4, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização processo nº SEI-180002/001811/2025 e de todos os contratos decorrentes do "PROJETO FESTIVAL FUNARJ DE HUMOR".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17/07/2025.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2025

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2663271

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE
DE 17/07/2025

Diante das informações constantes nos autos e considerando as justificativas apresentadas pelo permissionário MARCELO ALESSANDRO MORAES LAVINAS ARAUJO, CPF sob o n.º 037.479.387-52, APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA, com fundamento nos artigos 154, I, 155, I, 156, IV e 184 da Lei nº 14.133/2021. Processo nº SEI-180002/000177/2025.

Id: 2663417

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 17/07/2025

PROCESSO Nº SEI-180002/001699/2025- Em que pese o parecer opinativo nos autos, após análise do caso e considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, **DECIDO** acatar apenas a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021, afastando, neste caso, a aplicação da multa, do impedimento de licitar e contratar e da cobrança de valores referentes à rescisão. De igual modo, não será decretada a rescisão unilateral, por se entender que a suspensão por 12 meses já se mostra medida suficientemente eficaz e proporcional à infração cometida.

Id: 2663135

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DA CHEFE
DE 17/07/2025

PROCESSO Nº SEI E-18/450103/03 -Considerando o disposto no § 9º do art. 201 da CF/88, **REGISTRA-SE** para fins de aposentadoria, o tempo de serviço prestado ao INSS no período compreendido entre 15/04/1974 a 08/09/1976 e 01/10/1976 a 21/05/1977 - 1110 (mil cento e dez) dias, constantes na certidão expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, para a servidora ELISA MARIA ALVES BAE-TA - ID Funcional 28782461, desprezando-se o período concomitante com o exercício nesta Fundação de 22/05/1977 a 28/02/1978, revogando-se o ato publicado no DOERJ de 17/02/2003 - terceira coluna - página 15.

Id: 2663126

Secretaria de Estado de
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO LEÃO XIII
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 18.06.2025
PÁGINA 34 - 2ª COLUNA

DESPACHO DA DIRETORA
DE 03.06.2025

Onde se lê: Processo nº E-12/131101/1993 - ANDERSON CUNHA DE LIMA ... para fins de aposentadoria...

Leia-se: Processo nº E-12/131101/1993 - ANDERSON CUNHA DE LIMA... para fins de aposentadoria e triênio ...

Id: 2663304

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 368 DE 18 DE JULHO DE 2025

ALTERA A RESOLUÇÃO CGE Nº 316, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 82, inciso VII e § 1º, e 289 da Lei nº 287, de 04/12/1979 e o disposto no Processo nº SEI-320001/000272/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescentar o inciso XII ao artigo 1º da Resolução CGE nº 316, de 11 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

"XII - Reconhecer dívidas."

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado e à Secretaria de Estado de Fazenda, conforme dispõe o Parágrafo Único, do art. 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025

DEMETRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2663356

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1308 DE 14 DE JULHO DE 2025

PRORROGA A SUSPENSÃO DO PAR SEI-320001/000132/2022 POR 180 DIAS.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, em especial o disposto no inciso X do seu art. 1º, e

CONSIDERANDO o prescrito no inciso I do parágrafo único do art. 14 do Decreto Estadual nº 46.366/2018 e o que consta do Processo nº SEI-320001/001606/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR A SUSPENSÃO do Processo Administrativo de Responsabilização de nº SEI-320001/000132/2022, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da finalização do prazo estabelecido pela Portaria CGE/CORREG nº 1192 de 03 fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2663395

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1309 DE 16 DE JULHO DE 2025

INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030030/001126/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001747/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2663371

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 17/07/2025

PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº SEI-320001/000138/2025 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução GCE nº 147/2022, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, o Relatório Complementar da Comissão de Sindicância Investigativa (index nº 102220034), designada por meio da Resolução CGE nº 340, de 23 de janeiro de 2025 e reconduzida por meio da Portaria CGE/CORREG nº 1250, de 08 de abril de 2025, e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente Processo, em razão da inviabilidade jurídica de aplicação de eventuais penalidades disciplinares ao servidor investigado, tendo em vista que os fatos apurados são anteriores ao seu ingresso na Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2663299

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 17/07/2025

PROCESSO Nº SEI-320001/001090/2025 - O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso da competência delegada através do art. 1º, inciso III da Resolução GCE Nº 147/2022, **ACOLHE INTEGRALMENTE**, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, o Relatório Final da Comissão de Sindicância Investigativa, nomeada mediante a Portaria CGE/CORREG nº 1293 de 16 de junho de 2025 (index nº 104627523) e **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente Processo, em razão de não haver sido constatado dolo, má-fé ou omissão intencional por parte dos agentes públicos envolvidos.

Id: 2663361

Gabinete de Segurança Institucional do
Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
DE 18/07/2025

PROCESSO Nº SEI-390003/000182/2025 - Vinculação de Placa Particular - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000160/2025 - Vinculação de Placas Particulares - TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-390003/000220/2025 - Vinculação de Placa Particular - POLÍCIA FEDERAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

PROCESSO Nº SEI-070002/014282/2025 - Vinculação de Placa Particular - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 47.805, de 20.10.2021.

Id: 2663297

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 16.07.2025

PROCESSO Nº SEI-390004/000221/2025 - HOMOLOGO e **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa VIANNA DE CARVALHO CURSOS E AULAS LTDA, CNPJ 13.292.261/0001-74, no valor total de R\$ 35.964,00 (trinta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais), através de Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, Inciso III, Alínea "F", c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a contratação de 12 (doze) vagas para o Curso de Qualificação em Especialista Referência em Licitações e Contratos Administrativos, visando o aprimoramento, capacitação e atualização de servidores lotados no Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2663154

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DE 16.07.2025

PROCESSO Nº SEI-390002/001017/2025 - HOMOLOGO o resultado do processo (doc. SEI 104210289) e **AUTORIZO** a despesa em favor da empresa CHEIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS SERVIÇOS IMPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 14.457.810/0001-86, no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), através de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, referente a aquisição de 20 (vinte) Fitas Impressoras Termo Transparência (Ribbon Color Fargo 45000 DTC 1250 - 250 impressões), visando atender demanda do Gabinete de Segurança Institucional nas confecções de novos crachás para acesso de servidores e visitantes às dependências do Palácio Guanabara.

Id: 2663155

Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

ATO DO SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO

PORTARIA SETRAB Nº 37 DE 17 DE JULHO DE 2025

DESIGNA GESTOR E CONSTITUI COMISSÃO
DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº
13/2024, DA SECRETARIA DE ESTADO DE
TRABALHO E RENDA.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução SETRAB nº 1044, de 10 de setembro de 2024, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, e o constante dos autos do processo nº SEI-400001/000695/2024,

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e